



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	2019/02794
INTERESSADO	Criativo EaD / Marília
ASSUNTO	Pedido de reconsideração referente ao Parecer CEE 104/2022 - Alteração no Plano de Curso Técnico em Transações Imobiliárias e mudança da equipe multidisciplinar, na modalidade a distância, nos termos das Deliberações CEE 97/2010 e 162/2018
RELATOR	Cons. Fábio Luiz Marinho Aidar Júnior
PARECER CEE	Nº 266/2022 CEB Aprovado em 06/07/2022

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata-se de pedido de reconsideração encaminhado a este Conselho em 13/04/2022, pelo Criativo EaD / Marília, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 03.186.732/0001-06, estabelecida à Rua Pedro Faria de Moraes, 30-A, no município de Marília, Estado de São Paulo.

Conforme o Parecer CEE 104/2022, das Conselheiras Kátia Cristina Stocco Smole e Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede, aprovado em 16/03/2022:

“O Criativo EaD / Marília, mantido por Criativo Educacional Ltda. ME, CNPJ: 03.186.732/0001-06, localizado à Rua Pedro Faria de Moraes, 30-A, Jardim Esmeralda, Marília, SP, por meio do Ofício 001/19, protocolizado em 04/09/2019, comunica e justifica as alterações realizadas no Curso Técnico em Transações Imobiliárias, na modalidade a distância, para fins de adequação de funcionamento do Curso (fls. 02).

A Instituição foi credenciada pelo Parecer CEE 77/2017, que autorizou a oferta do Curso Técnico em Transações Imobiliárias, eixo tecnológico de Gestão e Negócios, pelo período de cinco anos, nos termos da Deliberação CEE 97/2010.

Em 28/11/2019, solicitou-se à Instituição, a juntada da cópia do Plano de Curso aprovado, com folhas rubricadas pela Assessoria Técnica (Diligência AT 777/2019 - fls.1075). Em 03/12/2019, a Diretora da Instituição, Srª Kelly Crepaldi, comunicou que tomaria as providências necessárias. Em março de 2020, a Instituição entrou com o pedido de vista ao seu Processo de Credenciamento.

Aos 02/04/2020, os autos foram remetidos à Coordenação da Assessoria Técnica, para apreciação e providências cabíveis, considerando que a Diligência ainda não havia sido atendida (fls. 1078).

Posteriormente, foi reiterado o teor da Diligência AT 777/2019 e prazo concedido, para atendimento da mesma até 31/05/2020 (fls. 1079), de acordo com o disposto no parágrafo único, do artigo 5º, da Deliberação CEE 178/2020 (que fixa normas quanto às atividades do Conselho Estadual de Educação, no período de surto global do Covid-19, e dá outras providências).

Encaminhou-se em 27/07/2020, a Diligência AT 127/2020, para a DER Marília, solicitando manifestação quanto ao cumprimento das determinações do citado Parecer CEE 77/2017 (fls. 1082) em face do pedido de alteração do Curso.

Em resposta, a Dirigente Regional de Ensino da DER Marília, emitiu Portaria datada de 31/07/2020, designando as Supervisoras de Ensino Beatriz Muzi Bortoli Rodrigues e Maria José Gonçalves de Oliveira, para procederem à análise da documentação, principalmente no que tange às disposições sobre o tempo de integralização, obrigatoriedade do Estágio Supervisionado e carga horária do Curso Técnico em Transações Imobiliárias, ministrado pelo “Criativo EAD” (fls. 1097).

A Comissão de Supervisores designada pela Portaria da Dirigente Regional de Ensino, datada de 31/07/2020, manifesta-se acerca do exposto, apontando a “impossibilidade de verificar inconsistências solicitadas pela Diligência AT nº 127/2020, visto que a escola ainda não teve acesso ao documento referência (Plano de Curso Rubricado pelo CEE)”.

A resposta da DER Marília foi autuada em um novo Processo (SEDUC-EXP-2020/271040), entretanto, tal expediente não foi tramitado para a Assessoria Técnica (fls. 1094).

Em virtude das tratativas entre o Gabinete da Presidência - GP deste CEE e a Interessada, a fim de solucionar as pendências na instrução processual, em 03/09/2020, os autos foram remetidos ao GP, para as providências necessárias (Informação AT 467/2020, às fls. 1102).

Em 01/12/2020, a Instituição enviou documento, às fls. 1112, no qual solicita a continuidade da tramitação processual.

O Processo foi baixado em diligência em 19/02/2021, pelo Cons. Relator Denys Munhoz Marsiglia, que solicitou a designação de Especialistas, de modo a instruir o processo com os pareceres técnicos acerca

das alterações propostas pela Instituição, quais sejam, mudança de sua plataforma virtual de aprendizagem, alteração das unidades curriculares e ainda de equipe multidisciplinar, do Curso Técnico em Transações Imobiliárias (TTI), modalidade a distância, anteriormente aprovadas pelo Parecer CEE 77/2017 (fls. 1354).

Em 31/03/2021, Portaria CEE-GP 88, designa Comissão de Especialistas “para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de alteração no Plano de Curso de Técnico em Transações Imobiliárias, na modalidade a distância, bem como mudança da equipe multidisciplinar, solicitado pelo Criativo EaD / Marília, com vistas a instruir o Processo 2019/02794.” (fls. 1361).

Relatório circunstanciado é juntado ao Processo em maio de 2021 (de fls. 1367 a 1375).

A Instituição, em 31/05/2021, apresenta alterações realizadas no Curso Técnico em Transações Imobiliárias (TTI), modalidade a distância, e adequações de funcionamento, considerando o Relatório dos Especialistas, após reunião realizada em dia 04/05/2021.

No Ofício 003/2021, a Interessada vem “solicitar dilatação do prazo para adequações do Curso Técnico em Transações Imobiliárias EaD”. Relata ainda, que: “percebemos algumas inconsistências e apontamentos repetitivos no parecer dos especialistas e necessitamos de melhores orientações para fazer os ajustes indicados.”

Na apreciação do Parecer, com base no Relatório da Comissão de Especialistas, destaca-se:

“a) A escola possui acessibilidade física adequada, estando seu AVA **parcialmente preparado** para a demanda de deficientes;

b) O Criativo EaD **não esclarece suficientemente a sistemática de avaliação do TTI**, em especial no tocante à avaliação em cada disciplina;

c) A EaD aparece no plano de médio e longo prazos da IE de forma superficial, na medida em que seu AVA, ainda em estágio inicial, conta com apenas três aulas de uma das disciplinas inseridas, e, mesmo assim, **com pouca ênfase nos aspectos pedagógicos, não indicando a possibilidade de uma aprendizagem significativa para a futura realidade profissional dos alunos**;

d) Equipe multidisciplinar – educação a distância “Embora tenhamos conversado com um técnico de informática para o AVA e com pessoal de administração e secretaria, **não foi possível perceber a existência definida (indicação, qualificações, horário de atuação) de designer instrucional, professores autores, professores de disciplina, tutores e coordenadores específicos para o TTI**”;

e) Os conteúdos e carga horária da **matriz curricular** atendem às diretrizes curriculares nacionais, contudo, **não atende à legislação no tocante ao tempo para integralização**;

f) Os conteúdos curriculares são adequados e suficientes para conduzir ao perfil do egresso que o TTI pretende atingir. Contudo, **faltam as metodologias de ensino a serem adotadas nas disciplinas oferecidas, cujas referências bibliográficas são, basicamente, físicas, contendo muito poucas indicações virtuais relevantes**;

g) Tecnologias a serem utilizadas no desenvolvimento do curso - **Uma vez que o AVA do TTI se encontra no estágio inicial, com apenas três aulas de uma das disciplinas inseridas, não é possível avaliar se as tecnologias utilizadas suprem as funções essenciais na EaD, nem se existe consistência e complementaridade entre elas. Não é indicada claramente como será a identificação das aptidões dos alunos matriculados no curso TTI no uso de tecnologias antes de seu início, sendo as orientações sobre o AVA oferecidas apenas por meio de uma apresentação disponível no próprio Ambiente Virtual de Aprendizagem**;

h) Material didático - Uma vez que o AVA do TTI se encontra no estágio inicial, com apenas três aulas de uma das disciplinas inseridas, **não é possível avaliar se o material didático é adequado, tanto do ponto de vista das informações contidas, da linguagem, da apresentação, da facilidade de utilização, e da coerência com a matriz curricular**;

i) Informações e orientações para os alunos - Uma vez que o AVA do TTI se encontra no estágio inicial, com apenas três aulas de uma das disciplinas inseridas, **não é possível analisar a disponibilidade e o conteúdo dos materiais, nem a compatibilidade dos meios com as tecnologias a serem utilizadas na disponibilização de informações e orientações aos alunos**;

j) **O resumo da sistemática de desenvolvimento do curso apresentado pela IE é confuso. Há inconsistências, mostrando que a escola não está segura quanto aos aspectos envolvidos na EaD, e à complementaridade entre eles**;

k) Estrutura de funcionamento O Criativo EaD não possui parcerias, tendo optado pelo desenvolvimento in house de sua tecnologia pedagógica e de informação. Uma vez que o AVA do TTI se encontra no estágio inicial, com apenas três aulas de uma das disciplinas inseridas, **não é possível avaliar sua estrutura de funcionamento virtual**;

l) Interações síncronas e assíncronas - O Criativo EaD prevê interações síncronas e assíncronas entre todos os envolvidos. Contudo, uma vez que o AVA do TTI se encontra no estágio inicial, **não é possível avaliar sua compatibilidade com a estrutura de funcionamento e dos meios com as tecnologias a serem utilizadas em ambos os tipos de interações.**”

Ao final, a Comissão de Especialistas, com vistas ao Processo /02794, é de parecer que a Instituição Criativo EaD não apresenta os requisitos básicos necessários para a autorização do funcionamento [sic] do Curso Técnico de Transações Imobiliárias, na modalidade a distância.”

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Em 13/04/2022, o Criativo EaD / Marília encaminha a este Conselho um pedido de reconsideração. Entre os argumentos apresentados, constam:

- Solicitação de dilatação de prazos para adequações do Curso de Técnico em Transações Imobiliárias. *“Portanto, no dia 03/12/2021 demos entrada em todas as alterações apontadas. Em parceria com Equipe Especializada, foram realizadas melhorias - tanto no Plano de Curso quanto na plataforma AVA. Enfim, percebemos que, após o envio de todas reformulações, não passamos por novo processo de avaliação.”*;
- Esclarecimentos do Criativo EaD / Marília em relação à sistemática de avaliação do TTI, em especial no tocante à avaliação em cada disciplina;
- Acreditam que o Parecer não considerou as informações enviadas posteriormente, em 03/12/2021, com orientações específicas de como entrar no novo AVA, mas não informam quais são estas informações, e não anexam novos documentos que possam comprovar tais descon siderações;
- Informa tomada de providências quanto aos problemas identificados quando do indeferimento do pedido de autorização, mas não comprovam as mesmas no pedido de reconsideração.

Os argumentos apresentados pelo Criativo EaD / Marília não atendem às considerações expressas no Parecer CEE 104/2022.

2. CONCLUSÃO

2.1 Indefere-se, nos termos deste Parecer e das Deliberações CEE 97/2010 e 162/2018 (vigentes à época) e da Deliberação CEE 02/1998, o pedido do Criativo EaD / Marília, inscrita no CNPJ 03.186.732/0001-06, estabelecida à Rua Pedro Faria de Moraes, 30-A, Jardim Esmeralda, Marília, SP, de reconsideração do Parecer CEE 104/2022, referente à Alteração no Plano de Curso Técnico em Transações Imobiliárias e mudança da equipe multidisciplinar, na modalidade a distância.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à DER Marília, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.

São Paulo, 27 de junho de 2022.

a) Cons. Fábio Luiz Marinho Aidar Júnior
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Claudio Kassab, Débora Gonzalez Costa Blanco, Fábio Luiz Marinho Aidar Junior, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Márcia Aparecida Bernardes e Marlene Aparecida Zanata Schneider.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 29 de junho de 2022.

a) Cons^a Katia Cristina Stocco Smole
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 06 de julho de 2022.

Cons^a Ghisleine Trigo Silveira
Presidente